

CONTRATO N.º 004/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e BARROS CONSULTORIA LTDA.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. [REDACTED] e CPF sob n.º. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. BARROS CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço na Rua Arthur Ferrari, n. 25, Apto 401, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.970.244/0001-23, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, por **Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. [REDACTED] residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual, tem por objeto regular a prestação de serviços técnico profissionais para apresentação de uma palestra a ser ministrada presencial, pelo representante legal da CONTRATADA, Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros em evento promovido no dia 13 de fevereiro de 2025, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos documentos constantes do Protocolo 23.399.344-1, que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará enquanto perdurar as obrigações contraídas pelas PARTES, inexistindo possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre de processo administrativo e inexigibilidade de licitação 02/2025, conforme constante no protocolo 23.399.344-1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor da contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.

§1º. A nota fiscal deve ser entregue/apresentada ao PARANÁ PROJETOS até o dia 17 do mês de fevereiro de 2025, sendo que o pagamento deverá ser realizado pelo PARANÁ PROJETOS até 21/02/2025.

§2º. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- b) especificação dos serviços realizados;
- c) data da realização dos serviços;
- d) número do contrato;
- e) local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

§3º. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§4º. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato, sendo que o não pagamento não isenta o CONTRATANTE das demais responsabilidades definidas neste contrato, incluindo;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que possam interferir no bom desempenho do serviço a ser prestado pela CONTRATADA.
- d) Fica autorizada a filmagem da palestra exclusivamente para memória histórica do evento e transmissão para o próprio local e data de sua realização, sendo proibida a transmissão ou veiculação da palestra, simultânea ou posterior ao evento, em áudio/vídeo, em canal aberto de TV, TV Executiva, por assinatura ou qualquer outro meio. Caso isso ocorra, deverá o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após a data do evento a íntegra da filmagem, sendo que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério publicar integralmente ou em partes o conteúdo. Qualquer outro uso deste material deverá ser autorizado pela CONTRATADA.
- e) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; 8.6. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- f) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.3. CONTRATADA:

- a) Ministrar por intermédio de seu representante legal, uma palestra, presencial, no dia 13 de fevereiro de 2025, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, durante o período mínimo de 01:00 (uma hora).
- b) Prestar os serviços contratados conforme proposta técnica e comercial, ministrando palestra ajustado entre as PARTES.
- c) Solicitar ao CONTRATANTE sempre que necessário, por escrito, as informações que julgar conveniente para prestação dos serviços.
- d) A relação jurídica com toda a equipe alocada, bem como vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre o (s) referido (s) profissional (is) e o CONTRATANTE qualquer tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.
- e) A CONTRATADA terá plena e integral responsabilidade pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.
- f) A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência.

- g) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- h) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável
- i) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- j) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- k) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação e toda e qualquer outra despesa decorrente da prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplemento contratual fica a CONTRATADA sujeita às hipóteses de infrações previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato rescindir-se-á de maneira geral ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses: decretação de falência, concordata ou insolvência da CONTRATADA, falecimento seu representante legal; mútuo consentimento entre as PARTES, mediante comunicação prévia e infração de qualquer uma das cláusulas e obrigações previstas neste contrato.

8.2. O contrato será extinto com o término da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e o respectivo pagamento pelo CONTRATANTE

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

PELA CONTRATADA:

Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

Contrato 004-2025 - PRPRO x Tadeu Barros pdf
Código do documento 225e9842-c457-4068-880a-ed13f322beb2



Assinaturas



Eduardo Vinícius Magalhães P.
eduardo@paranaprojetos.org.br
Assinou como parte

Eduardo Vinícius Magalhães P.



Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros
tadeunz@yahoo.com.br
Assinou como parte

Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros



Ana Claudia de Oliveira
ana@paranaprojetos.org.br
Assinou como testemunha

Ana Claudia de Oliveira

Eventos do documento

31 Jan 2025, 14:51:25

Documento 225e9842-c457-4068-880a-ed13f322beb2 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:51:25-03:00

31 Jan 2025, 14:52:45

MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. **REMOVEU** o signatário **marcos@paranaprojetos.org.br** - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:52:45-03:00

31 Jan 2025, 14:54:20

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:54:20-03:00

31 Jan 2025, 14:58:50

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 191.220.99.142 (191-220-99-142.user3p.v-tal.net.br porta: 17430) - **Geolocalização**: -25.4229392 -49.2714801 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-31T14:58:50-03:00

31 Jan 2025, 17:30:57

TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS **Assinou como parte** - Email: tadeunz@yahoo.com.br - IP: 187.69.89.18 (187-69-89-18.3g.claro.net.br porta: 1158) - **Geolocalização**: -19.95776899211456 -43.940176340085706 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:

2025-01-31T17:30:57-03:00

03 Feb 2025, 09:45:44

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 191.220.99.142 (191-220-99-142.user3p.v-tal.net.br porta: 36058) - **Geolocalização: -25.4229812 -49.2761686** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-02-03T09:45:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):93124b8ea215c3297094f57e4dbd83260ba6fd003eba0503d8f3a1c0983bbb0d

(SHA512):861313109aa497201a5b6b85dee057de273c329b80f7acfcad6a3d5f40dbcf71ffe6408fec5677e6b28fbd7f8d4d38c9327b6db1b779d789d87a6e9012511d7c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.